

Resolução CEN-PSDB n° 001/2017

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, no uso da competência que lhe confere o art. 61 c/c art. 65 do Estatuto Partidário e, considerando,

- o Calendário para a realização das Convenções, fixado pela Resolução CEN n° 009/2016;
- a necessidade de fixar critérios, diretrizes e orientações para que o Partido possa avaliar o seu desempenho político-eleitoral, de forma a autorizar os diversos Órgãos Partidários a organizar e dirigir Convenção para eleição do Diretório, Delegados e demais órgãos partidários;
- a prioridade em aproveitar o clima pós eleição, favorável à incorporação de novos quadros, especialmente jovens e mulheres à militância partidária;
- o disposto no art. 23, § 6° do Estatuto do PSDB,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que apenas o Órgão Municipal que tenha eleito/reeleito Prefeito ou Vice-Prefeito, ou tenha apresentado candidato a prefeito, ou atingido o número de votos para Vereador no mínimo equivalente ao quociente eleitoral no município, preenche o critério de desempenho político-eleitoral exigido pelo Estatuto Partidário.

Parágrafo único. O Diretório Estadual que queira estabelecer outros critérios complementares a este para atingir especificidades do Estado, deve submetê-los à aprovação da Comissão Executiva Nacional até 15 de fevereiro de 2017, improrrogavelmente.

Art. 2º. Estabelecer que apenas preenche o critério de desempenho político-eleitoral exigido pelo Estatuto Partidário o Órgão Estadual que tenha eleito/reeleito prefeito em municípios que representem, no mínimo, 6% (seis por cento) da população do Estado, ou tenha obtido votos para prefeito equivalente a 10% (dez por cento) do total de votos válidos atribuídos a todos os partidos no Estado.

Art. 3º. O órgão atingido pelo disposto nos artigos 1º e 2º, pode submeter, até 15 de fevereiro, justificativa circunstanciada do seu desempenho para apreciação do órgão hierarquicamente superior que até 20 de fevereiro o apreciará e encaminhará com parecer à Comissão Executiva Nacional para decisão final, os casos que tiverem as suas justificativas por ele aceitas.

Art. 4º O Diretório Municipal que não atingiu o critério fixado no artigo 1º, fica impedido de convocar e organizar a Convenção Municipal ordinária prevista para 2017, devendo, ao término do mandato, ser substituído por Comissão Provisória, designada pela Executiva Estadual.

Parágrafo único. A Comissão Provisória Municipal que não atingiu o critério fixado no artigo 1º será revogada e outra designada em seu lugar, com nova composição, estando, conseqüentemente, impedida de convocar e organizar a Convenção Municipal.

Art. 5º O Órgão Estadual não anotará na Justiça Eleitoral os Órgãos Municipais que tenham sido eleitos em Convenção convocada e organizada por órgão que não atingiu o critério fixado no artigo 1º.

Art. 6º O Órgão Estadual que não atingiu o critério fixado no artigo 2º, fica impedido de convocar e organizar a Convenção Estadual ordinária, devendo, ao término do mandato, ser substituído por Comissão Provisória, designada pela Executiva Nacional, nos termos do art. 44 do Estatuto.

Art. 7º. O Presidente da Comissão Executiva Nacional, nos termos do art. 137-A do Estatuto Partidário, decretará intervenção liminar no Órgão Estadual que não tomar as providências necessárias à intervenção ou dissolução dos Órgãos Municipais que apresentam desempenho político-eleitoral inadequado ou que procederem à anotação destes junto à Justiça Eleitoral.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 23 de janeiro de 2017.

Senador AÉCIO NEVES
Presidente do PSDB